



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1937887 - RJ (2021/0143785-8)

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
RECORRENTE : ÁGUAS DE NITERÓI S/A
ADVOGADOS : JOÃO ALBERTO ROMEIRO - RJ084487
BRUNO CALFAT - RJ105258
DIEGO PORTO DE CABRERA E OUTRO(S) - RJ133991
RECORRIDO : CONDOMÍNIO ÓPERA DI MILANO RESIDENZA JARDIM ICARAÍ
ADVOGADOS : ALLAN MARCOS MACHADO FERREIRA - RJ167237
ANA CAROLINA WESTER E OUTRO(S) - RJ229433
INTERES. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE
SANEAMENTO - AESBE - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : JOAO PAULO GOMES ALMEIDA - DF037155
ALEXANDER ANDRADE LEITE - DF029136
MARCELO MONTALVAO MACHADO - DF034391
ORLANDO MAGALHÃES MAIA NETO - DF046096
CARLOS AUGUSTO AYRES DE FREITAS BRITTO - DF040040
VITOR DE PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA - DF069626
THIAGO BARCELLOS PEREIRA RIBEIRO - DF069740
INTERES. : ANCADE - ASSOCIACAO NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO
DO PODER ECONOMICO E DEFESA DO CONSUMIDOR -
"AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : PEDRO IGOR DE SOUZA PINTO OLIVEIRA - RJ185607
INTERES. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ADMINISTRADORAS DE
IMÓVEIS - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : ARNON VELMOVITSKY - RJ045618
ALEX VELMOVITSKY - RJ196701
GLAUCIO MONTEIRO DE ARAUJO JUNIOR - RJ218655
INTERES. : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE -
"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - RJ081852
ANDERSON DO NASCIMENTO PAULINO - RJ128615
LEONARDO FERREIRA LOFFLER - RJ148445
RAFAEL DE AMORIM LIMA - RJ153730
FABIO LESSA BASTOS - RJ137989
RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - RJ168001
CAROLINA MARTINS PEIXOTO - RJ148183
ANDREA FERREIRA CAPUTO - RJ148388
ALCIANE SARA BORDIN - RJ177166
DANIELA BEZERRA DE MENEZES ULIANA - RJ148389
LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO - RJ234563
INTERES. : UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

INTERES. : ABCON - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS CONCESSIONARIAS PRIVADAS DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : JOÃO ALBERTO ROMEIRO - RJ084487
BRUNO CALFAT - RJ105258
DIEGO PORTO DE CABRERA - RJ133991
HUGO LEMES DE OLIVEIRA - RJ233964

INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DE CONSUMIDORES DE AGUA E ESGOTO - ANCONAE - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : EDSON CARVALHO RANGEL - RJ004193
THIAGO ALVIM DE SOUZA CABRAL - RJ127207
ANDRESSA GAMA PAIVA MARTINS - RJ174241

INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESTADO DO RJ - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES - RJ109339
ERLAN DOS ANJOS OLIVEIRA DA SILVA - RJ157264
MARCELLE CASTRO CAZEIRA ALONSO - RJ215303

DESPACHO

Cuida-se de recurso especial repetitivo no qual estabelecida controvérsia jurídica relativa à legalidade da metodologia de cálculo da tarifa de água e esgoto em condomínios compostos por várias unidades (economias) e hidrômetro único.

O debate estabelecido nos autos, ao menos até o momento, permite antever três possíveis metodologias legais para o cálculo da tarifa:

i) método de cálculo pelo **consumo real global**: considera-se o condomínio como um único usuário do serviço para todos os efeitos, a partir do que, então, dá-se o seu enquadramento nas faixas de consumo estabelecidas pela prestadora do serviço público, de acordo com o consumo aferido no hidrômetro.

ii) método de cálculo pelo **consumo individual presumido**: considera-se cada unidade habitacional como um usuário potencial do serviço, presumidamente categorizado como pequeno consumidor e incluído na primeira faixa de consumo. A tarifa é calculada desprezando-se a aferição real (leitura do hidrômetro), correspondendo ao resultado do valor da tarifa na primeira faixa de consumo multiplicado pelo número de unidades habitacionais existentes no condomínio.

iii) método de cálculo pelo **consumo real fracionado**: considera-se cada unidade habitacional como um usuário efetivo do serviço, dividindo-se o consumo real aferido no hidrômetro pelo número de unidades habitacionais existentes. O resultado é utilizado para o enquadramento na faixa de consumo respectiva, e a tarifa corresponderá à multiplicação do valor cobrado na faixa pelo número de unidades existentes.

É evidente a relevância social, econômica e jurídico-regulatória da matéria, bem como a sua importância para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão dos serviços públicos da área do saneamento básico.

A intervenção judicial que se faça em mercado altamente regulado, relativo a serviços públicos imprescindíveis para a vida e a saúde humanas, para o meio ambiente sustentável e para o desenvolvimento econômico do Brasil, deve primar pelo exaurimento do debate público relativo à controvérsia, agregando-se tantos subsídios técnicos quantos possam ser amealhados por meio dos instrumentos processuais existentes, visando a uma tomada de decisão pelo Tribunal consciente e consequente.

Atento a tais premissas, considero oportuna e conveniente a designação de **audiência pública**, com fundamento no art. 1.038, II, do CPC, no art. 20 da LINDB, e no art. 185, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (RISTJ).

A audiência pública será realizada no dia **5 de outubro de 2.023**, a partir das 10:00hs, na Sala de Sessões da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Nos termos do art. 186 do RISTJ, o tempo para exposição dos interessados e a lista de habilitados serão estabelecidos oportunamente, de acordo com o número de inscritos, com a pertinência da participação, com a representatividade social ou setorial dos interessados, e visando sempre à exposição de diferentes opiniões relativas à matéria objeto da audiência pública.

Durante a realização da audiência pública, as manifestações deverão ser objetivas e limitadas ao objeto específico do ato. Perguntas ou solicitação de esclarecimentos poderão ser dirigidos ao expositor, não se tratando o ato de sustentação oral.

Os interessados poderão manifestar seu desejo de participar e de indicar expositores até o dia **08 de setembro de 2.023**, inclusive.

Os requerimentos de participação deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail *revisaotema414@stj.jus.br*, até o prazo acima fixado.

No requerimento de habilitação, deverá ser feita a indicação precisa e concisa acerca:

- a) da posição jurídica defendida pelo interessado, dentre aquelas acima destacadas (“i” a “iii”, supra) ou diferente delas, com vistas a uma composição plural do quadro de expositores (RISTJ, art. 186, § 4º, II);
- b) dos motivos pelos quais supõe que sua participação será relevante para o debate público e para o esclarecimento do Tribunal;
- c) do currículo do expositor (curriculum vitae), com enfoque para sua *expertise* na matéria;

d) do material didático e dos recursos audiovisuais que se pretende fazer uso (se o caso);

e) dos memoriais, limitados a 3 (três) páginas, que serão juntados aos autos até 5 (cinco) dias antes da data aprazada para a audiência, ainda que se pretenda distribuí-los às autoridades presentes, aos participantes e aos ouvintes por ocasião da realização do ato.

Caso haja interesse pelos expositores em se valer de exemplos concretos acerca das consequências práticas decorrentes da adoção desta ou daquela metodologia de cálculo da tarifa, a fim de facilitar a comparação entre os resultados apresentados, recomenda-se o uso das categorias, faixas e valores estruturados no quadro-modelo pertinente à presente causa-piloto, disponível em:

<https://www.grupoaguasdobrasil.com.br/aguas-niteroi/wp-content/uploads/sites/2/2018/06/copia-de-tabela-tarif-as-can-2016.pdf>

Os atos processuais relativos à audiência pública serão documentados e juntados em apenso ao RESP 1.937.887/RJ, cuja formação ora determino, inaugurando-se esse expediente acessório por meio de cópia da presente decisão. Ao término dos trabalhos relativos à audiência pública, cópia integral do apenso ao RESP 1.937.887/RJ será anexada aos autos do RESP 1.937.891/RJ, que, para o momento e por economia e instrumentalidade processuais, permanecerá sobrestado, a fim de evitar a realização de atos processuais em duplicidade.

Determino que a designação da audiência pública, nos termos acima estabelecidos, seja amplamente divulgada, em especial na página eletrônica do STJ e por meio da assessoria de imprensa, de modo a propiciar ampla ciência de possíveis interessados em participar ou assistir à audiência, conforme disposto no art. 186, § 4º, I, do RISTJ.

A participação na audiência pública se dará, preferencialmente, de forma presencial. Os pedidos de participação telepresencial serão analisados e decididos caso a caso.

Encaminhe-se cópia da presente decisão à Presidência do STJ e aos Ministros e Ministras componentes da Primeira Seção deste Tribunal.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator